

CONTRATO Nº. 004/2017

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2017
BASE LEGAL: ART. 24, II DA LEI 8666/93**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI: SAMA E – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO E EMPRESA HIDROGERON PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSULTORIAS ESPECIALIZADAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, **SAMA E – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**, inscrito sob o CNPJ 80.924.772/0001-59, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida General Osório nº. 390 – Centro – Santa Cecília do Pavão - PR, denominado **CONTRATANTE** e **HIDROGERON PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSULTORIAS ESPECIALIZADAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 13.903.093/0001-06, sediada a Rua Tico Tico do Bico Amarelo nº 1000, Parque Industrial XII, Arapongas Paraná, denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato nos termos do artigo 24, inciso II da Lei 8666/93 e legislação pertinente, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este termo objetiva o contrato de locação de equipamento para a cloração da água de sistema de abastecimento de água por implantação da Tecnologia Hidrogerox, modelo HIDROGEROX HG 1000 220V, 01 Dosadoras Krátos 13 l/h 3 bar para Salmoura, 01 Reservatório PVC 100 L Automatizado para Hipoclorito, 01 Dosadora Krátos 13 l/h 3 bar para Hipoclorito, 01 Hidrosat 250 mm para Flúor, 01 Dosadora Krátos 05 l/h 03 bar para Flúor.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Dispor de pessoal de seu quadro técnico para os devidos treinamentos de capacitação pelo **CONTRATADO**;
- b) Dispor de recursos financeiros para remunerar a contratada nos valores e nos prazos definidos;
- c) Responsabilizar-se pelo pagamento de seus operadores locais;
- d) Manter a integridade do equipamento, durante o período de locação, resguardando-o de vandalismo, ou de utilização inadequada;
- e) Realizar a operação diária dos equipamentos enquanto os mesmos estiverem sob responsabilidade do SAMA E;
- f) Zelar pelo bom funcionamento do equipamento mantendo o equipamento sempre abastecido dos insumos necessários ao seu funcionamento dentro dos padrões indicados pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Substituir toda e qualquer peça ou equipamentos danificados ou avariados, visando o perfeito desempenho operacional e qualidade do produto final, desde que seja por defeito de fabricação ou desgaste precoces de peças e componentes;
- b) Treinar e capacitar os técnicos da **CONTRATANTE**, para instalar, operar e fazer a manutenção operacional adequada nos equipamentos HIDROGEROX;
- c) Instalar os equipamentos no local indicado;
- d) Zelar pelo bom funcionamento do equipamento mantendo a água dentro dos padrões de cloração exigidos pela legislação;
- e) Realizar uma visita mensal para efetuar a manutenção preventiva. Emitir relatório e encaminhar ao departamento responsável.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará até 31/12/2017 (11 meses), contados da data da assinatura pelas partes, com possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR CONTRATUAL

O valor total do presente contrato é de R\$ 6.357,89 – (Seis mil, trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos).

CLÁUSULA SEXTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

- a) Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância correspondente à R\$ 577,99 (quinhentos e setenta e sete reais e noventa e nove centavos) mensais;
- b) A CONTRATADA emitirá nota Fiscal referente à prestação de serviços referentes ao objeto deste contrato com cobrança em depósito ou duplicata bancária;
- c) O ISS (Imposto sobre Serviço) proveniente dos serviços prestados será por conta da CONTRATADA e será recolhido no município da sua sede;
- d) Em caso de atraso no pagamento será cobrado: Multa de 2% mais juros de 1% ao mês.
- e) Após 5 (Cinco) dias de vencido e não quitado, a cobrança será enviada ao Cartório de Títulos de sua Comarca, correndo por conta do CONTRATANTE todas as despesas decorrentes deste procedimento.
- f) O vencimento se dará **todo dia 10** do mês subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA: CRITÉRIO REAJUSTE

O preço dos serviços ora estipulados será fixo e irreajustável durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Se ocorrer o não pagamento das faturas durante 2 (dois) meses consecutivos, a CONTRATADA retirará todos os equipamentos instalados nas localidades discriminadas;

- b) Em caso de roubo, depredação ou danificações nos equipamentos devido ao seu mau uso, será emitida uma fatura referente ao valor de venda do equipamento, para a contratante;
- c) Peças avariadas ou quebradas devido à má operação ou intempéries serão cobradas a parte do valor estipulado da locação, com base no relatório técnico;
- d) A locação não cobre danos ocasionados por roubos;
- e) Este contrato será renovado mediante aprovação da proposta comercial;
- f) A CONTRATADA não se responsabiliza por tubulações, bombas de recirculação, filtros, aquecedores, trocadores de calor e instalações diversas porque não temos nenhum relatório técnico que afirme as condições físicas dos mesmos no ato da implantação do sistema de geração e dosagem de hipoclorito.
- g) A CONTRATADA fica isento de quaisquer ônus das áreas criminais ou trabalhistas no que tange a terceiros ou pessoal encarregado pela CONTRATANTE, para a manutenção do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

A Rescisão do presente contrato se dará nos seguintes casos:

- a) Inadimplência da CONTRATANTE por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados;
- b) Ineficiência técnica por parte da CONTRATADA no que se refere ao funcionamento do equipamento por um período igual ou maior que 30 dias;
- c) Ausência de assistência técnica durante período maior que 45 dias;
- d) Em caso de rescisão de contrato antes do término do período estipulado acima, fica acordado que haverá multa no valor igual ao de três parcelas mensais, a serem pagas em uma única parcela;
- e) Falência ou insolvência da CONTRATANTE ou da CONTRADADA;
- f) Em ocorrendo situação de rescisão não prevista nos itens anteriores pelas partes interessadas notificar com antecedência mínima de 30 dias e por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas resultantes da execução do presente contrato terão respaldo orçamentário consignado no Orçamento Programa do SMAE de 2017, conforme segue:

Órgão: 01
Unidade: 001
Função: 17
Sub-Função: 512
Programa: 0034
Atividade: 2.002
Elemento Despesa: 3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA REVOGAÇÃO



Fica eleito o foro da comarca de São Jerônimo da Serra - PR, para dirimir e decidir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

E por estarem acordes, datam e assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

Santa Cecília do Pavão, 15 de fevereiro de 2017.

***HIDROGERON PRESTADORA
DE SERVIÇOS E
CONSULTÓRIAS
ESPECIALIZADAS LTDA***

***SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO
MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO***

**Carolina D. R. Ribeiro dos
Santos
CPF 007.964.909-29
Sócia Administradora**

**Jerônimo E. M. Gonçalves
CPF 689.409.559-00
Diretor Presidente**

Testemunhas:

**Ricardo Antonio Silva
CPF 782.054.179-20**

**Claudeci Machado Braz
CPF 782.052.399-91**